



MUNICÍPIO DE GUAÍBA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 4.008, DE 07 DE JULHO DE 2021

Declara como essenciais as atividades prestadas pelos profissionais da Advocacia Pública e Privada em Guaíba.

CLÁUDIA PELEGRINO JARDIM PEREIRA, Prefeita Municipal de Guaíba em exercício, Estado do Rio Grande do Sul.

FAÇO SABER que, a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu, no uso das atribuições legais que me confere a Lei Orgânica do Município, sanciono e promulgo a seguinte

LEI:

Art. 1º. Ficam estabelecidas como essenciais, vedando-se o impedimento de seu funcionamento, as atividades compreendidas pelos profissionais da Advocacia Pública e Privada no município de Guaíba.

§1º. A essencialidade dessas atividades deverá ser considerada para fins de aplicação de quaisquer normas regulatórias, sanitárias e/ou administrativa, em especial as que versem sobre a abertura física dos escritórios onde as atividades são prestadas.

§2º. Para aplicação desta lei, devem ser observadas as recomendações expedidas em cada caso pelas Secretarias Estadual da Saúde e os Decretos Estaduais e Municipais com medidas de enfrentamento à pandemia.

Art. 2º. Caberá ao Poder Executivo Municipal regulamentar esta Lei através de Decreto.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Guaíba, em 07 de julho de 2021.

Cláudia Pelegrino Jardim Pereira
CLÁUDIA PELEGRINO JARDIM PEREIRA,
PREFEITA MUNICIPAL EM EXERCÍCIO.



PLL 072/21



MUNICÍPIO DE GUAÍBA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
GABINETE DO PREFEITO

Registre-se e Publique-se:

Rafael de Ávila Teixeira,
Secretário Municipal de Administração e Recursos Humanos.

CLÁUDIA PELLEGRINO JARDIM PEREIRA, Prefeita Municipal de Guaíba em
exercício, Estado do Rio Grande do Sul

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Guaíba aprova e eu, no uso das
atribuições legais que me confere a Lei Orgânica do Município, sanciono e promulgo a
seguinte

LEI:

Art. 1º. Ficam estabelecidas como essenciais, vedando-se o impedimento
de seu funcionamento, as atividades compreendidas pelos profissionais da Advocacia
Pública Privada no município de Guaíba.

§1º. A essencialidade dessas atividades deverá ser considerada para fins
de aplicação de qualquer norma regulatória, sanções ou administrativas em especial
as que incidam sobre a abertura física dos escritórios onde as atividades são prestadas.

§2º. Para aplicação desta Lei, devem ser observadas as recomendações
expedidas em cada caso pelas Secretarias Estadual da Saúde e os Decretos Estaduais e
Municipais com medidas de enfrentamento à pandemia.

Art. 2º. Caberá ao Poder Executivo Municipal regulamentar esta Lei
através de Decreto.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Guaíba, em 07 de julho de 2021.

SECRETARIA MUNICIPAL
CLÁUDIA PELLEGRINO JARDIM PEREIRA
PREFEITA MUNICIPAL EM EXERCÍCIO

no período de 20/07/21 a 22/07/21

Selma Parode
Aux. Apoio Administrativo
Mat: 284203

PLL 072/2021 - AUTORIA: Ver. Alex Medeiros
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM <https://www.camaraguaiba.rs.gov.br/portal/autenticidadepdf>
CODIGO DO DOCUMENTO: 015662 CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE: 5FD3C71D8C239C66F2ADFE8F5A71B03D

